

**TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021**

**Despacho de anulação de  
processo Licitatório em razão da  
necessidade de readequação do  
ato convocatório.**

O Prefeito do Município de Natividade/RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública,

**RESOLVE:**

ANULAR o Processo Administrativo nº 7209/2021, Concorrência Pública 004/2021, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares (RSD) no Município de Natividade, pelo período de 12 meses.

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Fundamental observar também, que a abertura das propostas de preços, por parte das empresas interessadas, sequer chegou a ser realizada, não acarretando qualquer prejuízo aos possíveis participantes.

Insta salientar que, após a publicação do Edital da Concorrência Pública 004/2021, foi apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro a REPRESENTAÇÃO com PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA, que originou o processo em trâmite TCE-RJ Nº 251.927-3/21, alegando a existência de cumulação da exigência de qualificação econômico-financeira com cláusula de garantia da contratação.

O processo encontra-se atualmente na fase de julgamento do mérito da Representação interposta pela sociedade empresaria Força Ambiental Ltda.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, objeto de análise durante os trâmites do edital, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à



➔ **ADML 2021/2024** ➔

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

## **GABINETE DO PREFEITO**

sociedade, possibilitar que participem um número maior de licitantes, tendendo a aumentar a oferta na prestação de serviços, visando à obtenção de preço menor a ser pago pelo Município.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo sido levantada a possibilidade de existência vícios no ato convocatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a possível inviabilidade de competição, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das fianças) a justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do *caput*, do art. 49, da Lei 8.666/93.

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório. Publique-se.

Natividade-RJ, 08 de Julho de 2022.

  
**Severiano Antônio dos Santos Rezende**  
Prefeito Municipal